
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.371, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da campanha de alerta para os casos de sarampo, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha de alerta para os casos de sarampo, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º A campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também em todas as escolas de educação infantil.

Art. 3º A mensagem nos cartazes deverá ser dirigida aos pais, indicando os sintomas da doença, a necessidade da vacinação e o risco de vida, em especial para as crianças com menos de 01 (um) ano de idade.

Art. 4º Os seguintes sintomas de alerta para a doença deverão estar presentes nos cartazes:

I - tosse, coriza e conjuntivite;

II - manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas, que depois se espalham pelo corpo;

III - manchas brancas na mucosa oral, 01 (um) a 02 (dois) dias antes do aparecimento das manchas vermelhas;

IV - febre alta (acima de 38,5º).

Art. 5º As escolas públicas pertencentes ao Estado do Pará só aceitarão a matrícula do aluno com a apresentação da carteira de vacinação do estudante atualizada, indicando que o mesmo recebeu todas as vacinas indispensáveis para a sua idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.795, DE 14.12.2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.